



Número: **0809364-75.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **04/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 37.614,18**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS (AUTOR)	ADRIANO CLEMENTINO BARROS (ADVOGADO) ABEL ICARO MOURA MAIA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43963 931	04/06/2019 15:49	01 - PROCURAÇÃO	Procuração
43963 951	04/06/2019 15:49	02 - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
43963 959	04/06/2019 15:49	03 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
43963 968	04/06/2019 15:49	04 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Identificação
43963 974	04/06/2019 15:49	05 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
43963 985	04/06/2019 15:49	06 - CRLV	Documento de Identificação
43964 009	04/06/2019 15:49	09 - RECIBO - NOTA FISCAL - GASTOS MÉDICOS	Nota Fiscal
43964 017	04/06/2019 15:49	10 - AVISO DE SINISTRO	Documento de Comprovação
43964 023	04/06/2019 15:49	11 - NEGATIVA	Documento de Comprovação
43964 037	04/06/2019 15:49	12 - PLANILHA DE CÁLCULO	Planilha de Cálculos
44005 455	06/06/2019 11:56	Despacho	Despacho
45120 257	25/06/2019 13:51	Citação	Citação

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

*Rhuser Raphael Cavalcanti de Menezes, brasileiro, casado,
Especialista Agromoto, inscrito no CPF nº 093.066.294-
60 e RG nº 003.042.729.55P/RN, residente e domicili-
ado no sítio Canga Messoia, 185, Zona Rural de
Mossoró/RN, CEP: 59600-001.*

OUTORGADO: Dr. **ABEL ICARO MOURA MAIA**, brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 12.240, Dr. **TIAGO ABDON FELIX**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.022, **URBANO GREGÓRIO DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.776 e Dr. **FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 15.869, todos com endereço profissional na Rua Desembargador Dionísio Filgueira, nº 419, Centro, Mossoró/RN, onde recebe citações/intimações/notificações de estilo.

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s) promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iudicia et extra*, para o foro em geral, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, **em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.**

Mossoró-RN, 07/06/2018.

Rhuser Raphael Cavalcanti de Menezes

OUTORGANTE

Mossoró/RN: R. Desembargador Dionísio Filgueira, 419, CEP: 59610-090, Centro

Mossoró/RN: Vila Maísa, 12240, CEP: 59649-899, Área Rural

Serra do Mel/RN: R. Colono Severino Lazaro da Costa, 12, CEP: 59663-000, Vila Brasília

(84) 9.9482-4082

(84) 9.9980-4244

☎(84) 9.8773-3770

abelmaiaadv@gmail.com

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu,

*Wilson Nazari Cavalcante de Azevedo, brasileiro, casado,
de, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF nº 093.066.
294-60 e RG nº 003.012.729 SSP/RN, Residente e
domiciliado no sítio ~~composto~~ ^{composto} Messuro, 185, Zona
Rural de Messuro/RN, CEP: 59600-001.*

, Declaro, nos termos do artigo 98, da Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil (NCPC), bem como do art. 790, §3º, da CLT, não ter como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de meu sustento, pelo que REQUEIRO os benefícios da justiça gratuita.

Por verdade, firmo o presente.

Mossoró-RN, 07 / 06 / 2018.

Wilson Nazari Cavalcante de Azevedo

DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ARQUITETURA E MONUMENTOS
 CONSELHO NACIONAL DE HABRIÇÃO

1566464680
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 VÁLIDA EM TODO

NOME: **KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS**
 Doc. Identidade / Org. Emissor / UF: **003012729 SSP RN**
 CPF: **093.066.294-60** DATA NASCIMENTO: **21/01/1994**
 FILIAÇÃO: **JOSE JORGE CAVALCANTE FILHO**
EDILENE BATISTA DE MORAIS CAVALCANTE
 PERMISSÃO: **00000000000000000000000000000000** CAT. HAB: **AB**
 Nº REGISTRO: **06045144225** VALIDADE: **14/05/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **14/04/2014**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Kleyson Rafael C de Moraes*
 LOCAL: **MOSSORO, RN** DATA EMISSÃO: **15/05/2018**
 Luiz Edgardo Machado Peleira
 DIRETOR DE HABITAÇÃO
1566464680
1566464680
69873064602
RN703549793
RIO GRANDE DO NORTE
 REGISTRO NACIONAL DE HABITAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criação pela Lei 10.438, de 20/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 Companhia Energética do Rio Grande do Norte
 Rua Marmoz, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59025-290
 CNPJ 06.324.196/0001-91 | Insc. Est. 20055198-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
 LUCICLEIDE MOURA DA COSTA PEREIRA

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 SI CORREGO MOSSORO 185

CPF 037.103.624-07

ZONA RURAL/AREA RURAL
 MOSSORO RN
 59600-001

CLASSIFICAÇÃO
 BI RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Monifásico

CONTRATO
 0853003140
MÊS/ANO
 05/2018
DATA DE VENCIMENTO
 22/06/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)
 182,27

Nº DA NOTA FISCAL
 008819402
DATA DE EMISSÃO
 23/05/2018
Nº DO CLIENTE
 3000658878
Nº DA SUBSTÂNCIA
 589851

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
247,00000000	0,63986654	158,05
		2,51
		14,47
		2,54
		2,70
		0,45
		0,78
		0,25
		0,54

Consumo Ativo(WWh)
 Acrecimo Bandeira AMARELA
 Contribuição Iluminação Pública
 Multa por atraso-NF 004003818 - 23/03/18
 Multa por atraso-NF 005455332 - 23/04/18
 Juros por atraso-NF 005455332 - 23/04/18
 Juros por atraso-NF 004003818 - 23/03/18
 Atualização ICPM-NF 005455332 - 23/04/18
 Atualização ICPM-NF 004003818 - 23/03/18

TOTAL DA FATURA 182,27

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

TIPO DA MEDIÇÃO	DATA	ANTERIOR	ATUAL	LEITURA	DATA	Nº DE DIAS	Nº DE CONSTATANTE	ALISTE	CONSUMO (KWh)
CAI	23-04-2018	080,00	23-05-2018	605,00	30	1,00000			247,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

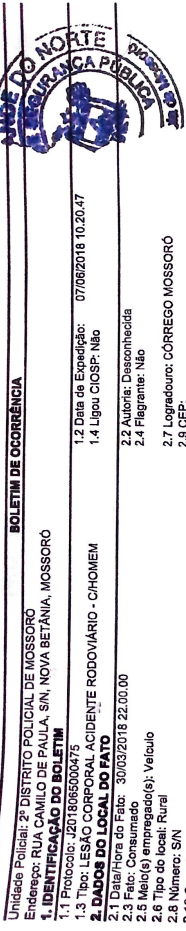
TIPO	VALOR	%
MAI16 247	18,00	7,18%
ABR18 248	28,50	11,58%
MAR18 238	1,22	0,48%
FEV18 228	5,64	2,22%
JAN18 235	9,05	3,57%
DEZ17 223	39,50	15,48%
NOV17 210	39,50	15,48%
OUT17 216	39,50	15,48%
SET17 187	39,50	15,48%
AGO17 204	39,50	15,48%
JUL17 184	39,50	15,48%
JUN17 221	39,50	15,48%
MAI17 223	39,50	15,48%
Total	182,27	71,87%

TARIFAS APLICADAS

TIPO	VALOR	%
MAI16 247	7,78	4,27%
ABR18 248	36,91	20,25%
MAR18 238	9,92	5,44%
FEV18 228	10,38	5,70%
JAN18 235	39,50	21,67%
DEZ17 223	39,50	21,67%
NOV17 210	39,50	21,67%
OUT17 216	39,50	21,67%
SET17 187	39,50	21,67%
AGO17 204	39,50	21,67%
JUL17 184	39,50	21,67%
JUN17 221	39,50	21,67%
MAI17 223	39,50	21,67%
Total	182,27	100,00%

48884880 C0083CAB1C0DF1514DEB0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 O pagamento desta fatura deve ser feito pelo usuário em até 5 dias úteis após a emissão. Mais informações em www.natal.gov.br. O cliente compromete-se a manter a continuidade no pagamento da fatura de energia elétrica. Pagamento em atraso acarretará em multa e juros. Não incluir o ICPM e atualização monetária no p.d.s. não o. Cliente compromete-se a pagar o valor devido pelo período de atualizações em vigor.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Unidade Policial: 2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ
Endereço: RUA CAMILO DE MULLA, S/N, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ
1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM
1.1 Protocolo: 1201160860024
1.3 Tipo: LESÃO CORPORAL ACIDENTE RODoviÁRIO - CHOWEM
1.2 Data de Expedição: 07/06/2018 10:20:47
1.4 Ligou CIOSP: Não
2. DADOS DO LOCAL DO FATO
2.1 Data/Hora do Fato: 30/05/2018 22:00:00
2.3 Fato: Consumado
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo
2.6 Tipo do local: Rural
2.8 Número: S/N
2.10 Complemento:
2.12 Bairro: ZONA RURAL - SÍTOS E FAZENDAS
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)
3.1 Nome Completo: KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS
3.2 Estado Civil: Casado(e)
3.4 Pai: JOSE JORGE CAVALCANTE FILHO
3.6 Mãe: EDILENE BATISTA DE MORAIS CAVALCANTE
3.8 Orientação Sexual:
3.10 Identidade de Gênero:
3.12 Data de Nascimento: 21/01/1984
3.14 RG: 003012729 - ITEPRN
3.16 Passaporte:
3.18 Nacionalidade: PATU RN
3.20 E-Mail:
3.22 Logradouro: SÍTIO CÔRREGO MOSSORÓ
3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)
4.1.1: O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA
5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLuíDOS ACUSADOS)
6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLuíDOS TESTEMUNHAS)
7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)
7.1.1 Seguro: Não
7.1.3 Chassi: *****75628
7.1.5 Placa: OJS0764
7.1.7 Marca: HONDA
7.1.9 Ano do Modelo: 2013
7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: LUCICLEIDE MOURA DA COSTA PEREIRA
7.1.17 Nome do condutor: O DECLANTE
7.1.18 Observações:
7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam:
7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE
7.1.8 Modelo: CG 150 FAN ESII
7.1.10 Ano de Fabricação: 2013
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vinculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA
9. DOS FATOS
9.1 Histórico
O INTERESSADO CONDUZIA A SUA MOTO NA VIA QUANDO AO PASSAR POR UM "QUEBRA MOLA" SE DESEQUILIBROU E SOFREU QUEDA DA SUA MOTOCICLETA NA ESTRADA; DECLAROU QUE FOI ATENDIDO NO HOSPITAL TARCÍSIO MAIA; RELATOU QUE COMPARECEU NESTA DELEGACIA E DECLAROU O PRESENTE BO. PARA CUMPRIR FINS PROTOCOLARES DE SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SEGURO DPVAT; DECLAROU QUE NÃO DESEJOU REPRESENTAÇÃO CRIMINAL NESTA DELEGACIA; QUE NÃO FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO POLICIAL INVESTIGATÓRIO PARA APURAR O OCORRIDO DECLARADO NESTA DELEGACIA; NADA MAIS DISSSE.
9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS
Data do Complemento: 01/02/2019
Usuário: 1690205 - Helier Emerson Nogueira Jerônimo
Complemento: Retificab: O comunicante compareceu a esta delegacia e solicitou a reificação da data do ocorrido. O comunicante declarou que o fato ocorreu no dia 31/03/2019
11. DECLARAÇÃO
O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 07/06/2018 10:20:47

Policial
Polegar direito
Assinado eletronicamente por: Helier Emerson Nogueira Jerônimo em 01/02/2019 13:23:19
Impresso por: 1690205 - Helier Emerson Nogueira Jerônimo em 01/02/2019 13:23:19
Página 1 de 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - RN Nº 013702759947
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC	EXERCICIO
1	00532966392	*****	2018

NOME
LUCICLEIDE MOURA DA COSTA PEREIRA

CPF/CNPJ	PLACA
037.103.624-07	OJS0764

PLACA ANT./UF	CHASSI
OJS0764/RN	9C2KC1670DR475626

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE	ALCOOL-GASOL

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 150 FAN ESI	2013	2013

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
OCV/149 CILINDRADAS	PARTICULAR	VERMELHA

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC./COTAS
R\$ 0.00	10/04/2018	1º PAGO

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS	2º PAGO
002855 3X	R\$ *****	3º PAGO

PREMIO TARIFARIO (R\$)	IOF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*** TAXAS DETRAN: PAGO		*** DPVAT: PAGO	

OBSERVAÇÕES

MOTOR: KC16E7D475626

MOSSORO/RN	DATA
	26/02/2018

Sidney Bezerra da Silva
Coordenador de Registro de Veículos
DETRAN - RN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO SEGURO DPVAT

RN Nº 013702759947 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	037.103.624-07	OJS0764

RENAVAM	MARCA / MODELO
00532966392	HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
2013	9	9C2KC1670DR475626

PREMIO TARIFARIO

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
<input type="checkbox"/> COTA UNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	

SEGURODORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

JUN-2017



RECIBO

R\$5.200,00

Recebi de Kleyson Rafael C. De Morais de CPF 093.066.294-60 o valor de R\$5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais), referente à tratamento cirúrgico de fratura de zigoma esquerdo.

Dr. Adriano Albuquerque
Cirurgião de Cabeça e Pescoço

Adriano E. C. de Albuquerque

CPF 028.354.004-43

CRO/RN 2477

Mossoró, 10/04/2018.

Edifício West Clinical Center
Rua: Duodécimo Rosário, 337 | Sala 107
Doze Atrios | Mossoró/RN
Fones: (84) 3314.0868 / 98899.8023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota	000007423	Nº da Substituída
Data/Hora de Emissão	11/04/2018 às 15:26:33	Competência
Código de Verificação	GGRAB4416	Data Prest. de Serviço
		11/04/2018

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 07.275.740/0001-80 **Inscrição Municipal:** 009.952-0

Razão Social: CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORO LTDA

Endereço: RUA 6 DE JANEIRO, 5, 59611-070, NOVA BETANIA

Município: Mossoró **UF:** RN

Telefone: 8433141552 **E-mail:** cam.anestesia@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS

CPF/CNPJ: 093.066.294-60 **Inscrição Municipal:**

Endereço: SÍTIO CORREGO, SM, 59600-010, ZONA RURAL

Município: MOSSORÓ **UF:** RIO GRANDE DO NORTE

Telefone: 8400000000 **E-mail:**

SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANESTESIA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE ZIGOMÁTICO. REALIZADA DA 10/04/2018.	1,00	900,00	900,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$: 900,00

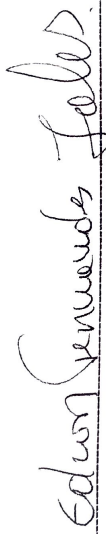
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	900,00	5,00	45,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



RECIBO

VALOR DO RECIBO: R\$ 1.400,00

Recebi de Kleyson Rafael C. De Moraes de CPF 093.066.294-60 o valor de R\$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) referente à auxílio de tratamento cirúrgico.



EDSON FERNANDES JALES

CPF 596.179.264-15

CRO-RN 1417

Mossoró, 10/04/2018

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190211131

Vítima: KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS

Data do Acidente: 30/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIO WELINGTON DA COSTA FILHO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14098436

Pag. 00249/00250 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190211131

Vítima: KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS

Data do Acidente: 30/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIO WELINGTON DA COSTA FILHO

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem seqüela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00373/00374 - carta_04 - INVALIDEZ

00060187



Carta nº 14123865

Cálculo Exato

Cálculo elaborado em: 19-Abril-2019

Passo a passo para salvar o cálculo:



SALVE este arquivo em seu computador e altere os parâmetros quando for necessário.



(1) **CLIQUE** na opção de 'Salvar como...' do seu browser.



(2) **RECUPERE** esse resultado: clique duas vezes no arquivo que foi salvo e essa página será apresentada.



(3) **ALTERE** os parâmetros: clique no botão 'Alterar Cálculo' e certifique-se de estar conectado à Internet.

Alterar cálculo

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$13.500,00 de 29-Dezembro-2006 e 01-Abril-2019 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . .

Valor atualizado: R\$27.114,18

Memória do Cálculo

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . . entre 29-Dezembro-2006 e 01-Abril-2019

Em percentual: 100,8458%

Em fator de multiplicação: 2,008458

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2006 = 0,62%; Janeiro-2007 = 0,49%; Fevereiro-2007 = 0,42%; Março-2007 = 0,44%; Abril-2007 = 0,26%; Maio-2007 = 0,26%; Junho-2007 = 0,31%; Julho-2007 = 0,32%; Agosto-2007 = 0,59%; Setembro-2007 = 0,25%; Outubro-2007 = 0,30%; Novembro-2007 = 0,43%; Dezembro-2007 = 0,97%; Janeiro-2008 = 0,69%; Fevereiro-2008 = 0,48%; Março-2008 = 0,51%; Abril-2008 = 0,64%; Maio-2008 = 0,96%; Junho-2008 = 0,91%; Julho-2008 = 0,58%; Agosto-2008 = 0,21%; Setembro-2008 = 0,15%; Outubro-2008 = 0,50%; Novembro-2008 = 0,38%; Dezembro-2008 = 0,29%; Janeiro-2009 = 0,64%; Fevereiro-2009 = 0,31%; Março-2009 = 0,20%; Abril-2009 = 0,55%; Maio-2009 = 0,60%; Junho-2009 = 0,42%; Julho-2009 = 0,23%; Agosto-2009 = 0,08%; Setembro-2009 = 0,16%; Outubro-2009 = 0,24%; Novembro-2009 = 0,37%; Dezembro-2009 = 0,24%; Janeiro-2010 = 0,88%; Fevereiro-2010 = 0,70%; Março-2010 = 0,71%; Abril-2010 = 0,73%; Maio-2010 = 0,43%; Junho-2010 = -0,11%; Julho-2010 = -0,07%; Agosto-2010 = -0,07%; Setembro-2010 = 0,54%; Outubro-2010 = 0,92%; Novembro-2010 = 1,03%; Dezembro-2010 = 0,60%; Janeiro-2011 = 0,94%; Fevereiro-2011 = 0,54%; Março-2011 = 0,66%; Abril-2011 = 0,72%; Maio-2011 = 0,57%; Junho-2011 = 0,22%; Julho-2011 = 0,00%; Agosto-2011 = 0,42%; Setembro-2011 = 0,45%; Outubro-2011 = 0,32%; Novembro-2011 = 0,57%; Dezembro-2011 = 0,51%; Janeiro-2012 = 0,51%; Fevereiro-2012 = 0,39%; Março-2012 = 0,18%; Abril-2012 = 0,64%; Maio-2012 = 0,55%; Junho-2012 = 0,26%; Julho-2012 = 0,43%; Agosto-2012 = 0,45%; Setembro-2012 = 0,63%; Outubro-2012 = 0,71%; Novembro-2012 = 0,54%; Dezembro-2012 = 0,74%; Janeiro-2013 = 0,92%; Fevereiro-2013 = 0,52%; Março-2013 = 0,60%; Abril-2013 = 0,59%; Maio-2013 = 0,35%; Junho-2013 = 0,28%; Julho-2013 = -0,13%; Agosto-2013 = 0,16%; Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%; Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; Março-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%;

4/19/2019

Cálculo Exato

Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$13.500,00 * 2,008458

Valor atualizado = R\$27.114,18

Aviso Importante

O site **CÁLCULO EXATO** é um serviço gratuito que se propõe a auxiliar o usuário como simples referência e verificação de cálculos diversos. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

Saiba Mais

Os resultados podem ser conferidos a partir da memória dos cálculos

Os cálculos podem ser salvos e alterados posteriormente

Os cálculos podem ser exportados para um editor de text

Os cálculos podem ser impressos

2000-2019 Cálculo Exato - todos os direitos reservados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubearas, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0809364-75.2019.8.20.5106

AUTOR: KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, "além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo", determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de junho de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubearas, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0809364-75.2019.8.20.5106

AUTOR: KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, "além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo", determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de junho de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)